

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2024 - DEDUC/DPGE/SEED**

*Estabelece a organização e os procedimentos para a oferta e o funcionamento do Ensino Médio nas instituições da rede pública estadual de ensino do Paraná.*

A Diretoria de Educação - DEDUC e a Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar - DPGE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;
- a Lei Federal n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que altera as Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Ordinária Estadual n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná, altera o dispositivo da Lei n.º 19.130, de 25 de setembro de 2017, revoga parcialmente a Lei n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, e dá outras providências.
- a Resolução CNE/CEB n.º 01, de 03 de abril de 2002, que institui as Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo;
- a Resolução CNE/CEB n.º 02, de 28 de abril de 2008, que estabelece Diretrizes Complementares, Normas e Princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo;
- a Resolução CNE/CEB n.º 03, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- a Resolução CNE/CP n.º 04, de 17 de dezembro de 2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP n.º 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP n.º 15/2017;
- a Resolução GS/SEED n.º 3.416, de 6 de agosto de 2021, que homologa a Deliberação n.º 04/2021, do Conselho Estadual de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE**

Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná;

- a Resolução CNE/CP n.º 01, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica;
- a Deliberação CEE/PR n.º 04, de 29 de julho de 2021, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná;
- a Deliberação CEE/PR n.º 10, de 01 de dezembro de 2021, que institui as Normas Complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CEE/PR n.º 02, de 29 de abril de 2022, que altera a Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que estabelece normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CEE/PR n.º 03, de 21 de junho 2022, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Portaria MEC n.º 1.432, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos Itinerários Formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio;
- o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 18 de julho de 2022, que trata da solicitação da oferta do Itinerário Formativo no Estado do Paraná, conforme a Resolução CNE/CEB n.º 03/2018, a fim de viabilizar a oferta em todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- as Diretrizes Curriculares da Educação do Campo - SEED/SUED, de 2006;
- a Instrução Normativa Conjunta n.º 008/2023 - DPGE/DEDUC/SEED, que orienta os procedimentos de Aproveitamento de Estudos, Classificação, Reclassificação, Adaptação de Estudos e Complementação de carga horária para estudantes do Novo Ensino Médio, de instituições do Sistema Estadual de Ensino;
- a Orientação Conjunta n.º 016/2022 - DEDUC/DPGE/SEED, que dispõe sobre a classificação de alunos, autorização de turmas e matrícula na Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Cursos Anuais, Semestrais e Formação de Docentes.

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE**

- a necessidade de instruir sobre a organização da oferta e o funcionamento do Ensino Médio das instituições da rede pública estadual de ensino do Paraná:

RESOLVEM:

## 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Para a oferta e o funcionamento do Ensino Médio nas instituições da rede pública estadual de ensino do Paraná, esta **Instrução Normativa Conjunta** estabelece a organização e os procedimentos que lhes competem no âmbito de suas atribuições determinadas pela legislação que versa acerca da carga horária, da estrutura curricular e da organização pedagógica das instituições de ensino.

## 2. SOBRE A CARGA HORÁRIA

2.1 A carga horária total do Ensino Médio é de no mínimo 3.000 (três mil) horas, sendo ofertadas pelo menos 1.000 (mil) horas a cada ano.

2.2 Das 3.000 (três mil) horas de carga horária mínima total do Ensino Médio, 1.800 (mil e oitocentas) horas referem-se à Formação Geral Básica - FGB, e no mínimo 1.200 (mil e duzentas) horas de Itinerários Formativos - IF, distribuídas em 200 dias letivos, considerando a Matriz Curricular vigente de cada uma das ofertas e das modalidades de ensino.

2.2.1 As 1.800 (mil e oitocentas) horas destinadas à FGB são distribuídas da seguinte forma: na primeira série - 800 (oitocentas) horas, na segunda série - 600 (seiscentas) horas e na terceira série - 400 (quatrocentas) horas.

2.2.2 As 1.200 horas (mil e duzentas), minimamente obrigatórias, que correspondem ao IF, são distribuídas da seguinte forma: na primeira série - 200 (duzentas) horas, na segunda série - 400 (quatrocentas) horas e na terceira série - 600 (seiscentas) horas.

2.2.2.1 Para o **Ensino Médio em Tempo Integral** com oferta de 9 horas diárias, a carga horária total relativa aos Itinerários Formativos é de 2.700 (duas mil e setecentas) horas assim distribuídas: na primeira série - 700 (setecentas) horas, na segunda série - 900 (novecentas) horas e na terceira série - 1.100 (mil e cem) horas.

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE**

2.2.2.2 Para o **Ensino Médio em Tempo Integral** com oferta de 9 horas diárias, nas instituições de ensino que ofertam os Itinerários Formativos de maneira multisseriada, a carga horária é de 2.700 (duas mil e setecentas) horas distribuídas conforme oferta específica.

2.2.2.3 Para o **Ensino Médio em Tempo Integral** com oferta de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, a carga horária total relativa ao IF é de 1.701 (mil setecentas e uma) horas assim distribuídas: na primeira série - 367 (trezentas e sessenta e sete) horas, na segunda série - 567 (quinhentas e sessenta e sete) horas e na terceira série - 767 (setecentas e sessenta e sete) horas.

2.2.2.4 Para as instituições de ensino que ofertam a **Educação Profissional Técnica - EPT** de Nível Médio e o Curso de Formação de Docentes em Nível Médio, na modalidade Normal, a carga horária referente ao IF deverá seguir a Matriz Curricular de cada um dos cursos ofertados, como também seus respectivos Planos de Curso, aprovados pelo Conselho Estadual de Educação - CEE. Dessa forma, a carga horária destinada ao IF de Educação Profissional e Técnica pode exceder 1.200 (mil e duzentas) horas anuais.

2.2.2.5 Para as instituições de ensino que ofertam **Educação de Jovens e Adultos – EJA**, a carga horária da Formação Geral Básica é de 967 (novecentas e sessenta e sete) horas. A carga horária dos Itinerários Formativos é de no mínimo 250 (duzentas e cinquenta) horas. Para a rede pública estadual são dois Itinerários Formativos ofertados: o primeiro IF com 267 (duzentas e sessenta e sete) horas e o segundo IF com 441 (quatrocentas e quarenta e uma) horas.

2.3 No **Ensino Médio diurno** serão ofertadas 6 (seis) aulas de 50 (cinquenta) minutos por dia, totalizando 30 (trinta) aulas semanais. Nos casos em que não se tenha transporte escolar, poder-se-á realizar oferta de contraturno, conforme orientação vigente.

2.3.1 Para os **Colégios Cívico-Militares**, nos primeiros 15 minutos anteriores à primeira aula será ofertado, diariamente, o momento de “Formatura”, conforme fundamento do Programa dos Colégios Cívico-Militares do Paraná.

2.4 O **Ensino Médio noturno** terá duração de 3 (três) anos e 16,66% das 3.000 (três mil) horas serão ofertadas por meio de atividades não presenciais (assíncronas).

2.5. Em caráter de excepcionalidade, a carga horária do período noturno das instituições de ensino do **Campo - Assentamento, Acampamento e Itinerante**, será ofertada de maneira presencial em sua totalidade.

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE**

2.6 A modalidade da **EJA** será ofertada no formato semestral, constituído por 3 (três) semestres independentes, não sendo necessário cursá-los de maneira sequencial.

**3. SOBRE A ESTRUTURA CURRICULAR**

3.1 O Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná é documento orientador para o Currículo do Ensino Médio na rede pública estadual do Paraná, e foi aprovado por meio da Deliberação n.º 04, de 29 de julho de 2021. O Referencial tem como fundamento a Resolução CNE/CP n.º 04/2018, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular na etapa do Ensino Médio em nível nacional.

3.2 O currículo do Ensino Médio é composto, indissociavelmente, pela Formação Geral Básica (FGB) e pelos Itinerários Formativos (IF).

3.3 A Matriz Curricular para o Ensino Médio considera o equilíbrio entre as Áreas de Conhecimento, para o desenvolvimento das habilidades e competências definidas pela BNCC e pela Portaria n.º 1.432/2018, que estabelece os Referenciais para a elaboração os Itinerários Formativos, e previstas no Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

3.4 A Matriz Curricular para o Ensino Médio está organizada em duas seções: a Formação Geral Básica - FGB, e os Itinerários Formativos - IF.

3.5 A **Formação Geral Básica - FGB** é composta por componentes curriculares que visam a desenvolver competências e habilidades previstas na BNCC, na etapa do Ensino Médio, e no Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, articulada como um todo indissociável, enriquecida pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural, local, do mundo do trabalho e da prática social.

3.5.1 Por **componente curricular** entenda-se o conjunto de saberes que mobilizam habilidades de uma Área do Conhecimento da BNCC para o Ensino Médio.

3.5.2 Na FGB, a oferta dos componentes curriculares de Matemática e Língua Portuguesa é obrigatória para as três séries do Ensino Médio. O componente curricular Língua Inglesa tem oferta obrigatória em pelo menos uma série.

3.5.3 Nas instituições de ensino Indígenas, a FGB deve contemplar, nas três séries, a oferta obrigatória da Língua Kaingang, Guarani e/ou Xetá, conforme a comunidade de origem.

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE**

3.5.4 Nas instituições Bilíngues para surdos, a FGB deve contemplar, nas três séries, a oferta obrigatória da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

3.6 Os **Itinerários Formativos - IFs** compreendem o conjunto de unidades curriculares que possibilitam ao estudante aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho, por isso devem ser orientados para o aprofundamento e a ampliação das aprendizagens em Áreas do Conhecimento, garantindo o desenvolvimento cognitivo, procedimental e atitudinal. Para isso, devem ser utilizados encaminhamentos didático-metodológicos que favoreçam o protagonismo juvenil, organizando-se em torno de um ou mais eixos estruturantes, conforme previsto no Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná:

- I - Investigação Científica;
- II - Processos Criativos;
- III - Mediação e Intervenção Sociocultural;
- IV – Empreendedorismo.

3.6.1 Por unidades curriculares entende-se o conjunto de conhecimentos que mobilizam saberes de mais de uma Área do Conhecimento, a partir da contextualização e da interdisciplinaridade.

3.7 A **oferta do IF** será realizada conforme a Matriz Curricular vigente, e compreende uma seção denominada de Parte Flexível Obrigatória – PFO e outra de Itinerário Formativo Integrado.

3.8 A **Parte Flexível Obrigatória - PFO** é composta por um conjunto de unidades curriculares que serão cursadas por todos os estudantes matriculados no Ensino Médio, conforme Matriz Curricular vigente.

3.8.1 O Projeto de Vida compõe a PFO e é uma unidade curricular específica, articulada à FGB e aos IF; tem caráter obrigatório nas três séries, em todas as ofertas e modalidades do Ensino Médio, de acordo com as suas especificidades.

3.8.2 Nos **Colégios Cívico-Militares** a unidade curricular de Cidadania e Civismo compõe a PFO; é desenvolvida de forma integrada e articulada aos IF e tem caráter obrigatório nas três séries do Ensino Médio.

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE**

3.9 O Itinerário Formativo, para a rede pública estadual de ensino, é ofertado integrando duas ou mais Áreas do Conhecimento. É composto por um conjunto de unidades curriculares que possibilitam ao estudante aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos, ou para o mundo do trabalho, de forma a contribuir para a construção de soluções de problemas complexos da sociedade.

3.9.1 O Itinerário Formativo é a parte do currículo que é objeto de escolha do estudante. Para isso as instituições de ensino devem, ao longo da 1ª série do Ensino Médio, realizar a divulgação e o acompanhamento pedagógico dos estudantes para a realização da escolha.

3.9.2 Os estudantes farão a escolha do Itinerário Formativo que desejam cursar no momento da matrícula para a 2ª série do Ensino Médio, conforme a oferta realizada na instituição de ensino.

3.9.3 Nas instituições de ensino de Educação em Tempo Integral, com a organização dos IFs de maneira multisseriada, a escolha do estudante se dará no ato da matrícula da 1ª série do Ensino Médio.

3.9.4 Os estudantes têm o direito de solicitar a transferência para outro Itinerário Formativo, desde que a instituição de ensino tenha oferta e disponibilidade de vaga. A transferência de IF deverá ser realizada ao final do primeiro trimestre do ano letivo, devendo ser requerida pelo responsável legal do estudante junto à Secretaria Escolar. Ao final da 2ª série, o estudante também poderá solicitar transferência de Itinerário Formativo, desde que a instituição de ensino tenha oferta e disponibilidade de vaga.

3.10 O **Itinerário Formativo da Educação Profissional e Técnica** deve observar a integralidade de ocupações técnicas reconhecidas pelo setor produtivo, tendo como referência a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT vigente e os Planos de Cursos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR. O Itinerário Formativo referente à Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais da modalidade Normal em Nível Médio deverá observar a integralidade do contido na Proposta Pedagógica Curricular e na Deliberação n.º 10/1999 - CEE/PR.

3.10.1 O estudante que desejar cursar o IF da **Educação Profissional e Técnica - EPT** deverá realizar a sua escolha ao final do 9.º ano do Ensino Fundamental – Anos Finais. Para tanto, deverá participar do processo classificatório realizado pelas instituições ofertantes

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE**

de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Curso de Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade Normal. A matrícula para o Itinerário Formativo da Formação Técnica Profissional escolhido deverá ocorrer até, no máximo, 50 dias corridos a partir do primeiro dia letivo, para fins de cumprimento da carga horária prevista na Matriz Curricular.

3.11 A **Educação de Jovens e Adultos - EJA** oferecerá unidades curriculares destinadas a todos os estudantes, conforme Matriz Curricular vigente.

#### **4. SOBRE A ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA**

4.1 A organização pedagógica do Ensino Médio deverá ser orientada pela estrutura curricular e pelas especificidades pedagógicas das instituições e modalidades de ensino.

4.2 Para que os processos de ensino-aprendizagem possam ser efetivos, as unidades curriculares Pensamento Computacional, Física I e III e Matemática I e II precisam, preferencialmente, ter sua carga horária organizada no formato de aulas geminadas, considerando os tempos, espaços e recursos disponíveis nas instituições de ensino.

4.3 Nas instituições de ensino em que a oferta do Ensino Médio é realizada excepcionalmente em contraturno, a equipe gestora deverá organizar o horário das aulas considerando: as melhores estratégias pedagógicas, a disponibilidade de professores, a estrutura física da instituição de ensino, e a oferta de, no máximo, duas aulas semanais por componentes e unidades curriculares. Destaca-se que essa organização deverá ser informada ao professor no momento da distribuição de aulas, como também aos respectivos Núcleos Regionais de Educação e à Secretaria de Estado de Educação antes do início do ano letivo.

4.4 Nas instituições de ensino que ofertam o Ensino Médio Regular no período **noturno, 5 (cinco) horas-aula** serão ofertadas em atividades não presenciais (assíncronas) por semana. O professor, por sua vez, deverá cumprir integralmente, na instituição de ensino, a carga horária semanal no período de suprimimento, não sendo permitido o desenvolvimento de teletrabalho.

4.4.1 Para a organização da oferta no período noturno, alguns componentes e unidades curriculares oferecerão parte da carga horária prevista na Matriz Curricular de forma não presencial, sendo normatizados por Orientação Pedagógica de oferta anual.

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE**

4.5 Nas instituições de ensino que ofertam o **Ensino Médio no período noturno**, a presença e avaliação do estudante nas atividades assíncronas será realizada a partir da entrega dessas atividades.

4.5.1 As atividades não presenciais devem ser planejadas pelos professores, com o apoio da Equipe Pedagógica, respeitando as especificidades do Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino. O acompanhamento da realização das atividades será feito pelo professor e pela Equipe Pedagógica, a fim de garantir o desenvolvimento de um processo de ensino e aprendizagem efetivo.

4.5.2 O registro da frequência para as atividades não presenciais (assíncronas) deverá ser realizado pelo docente, no horário da aula prevista para a atividade não presencial. Deverá ser registrado **C** (presença) para os estudantes que entregarem as atividades propostas e **F** (falta) para os que não realizarem/entregarem no período de 07 (sete) dias corridos. No momento da entrega da atividade, o docente deverá registrar no campo Observação Individual “Presença vinculada à entrega de atividade”.

4.5.3 Nos casos em que a utilização das Plataformas Educacionais for inexecutável, os professores, com o apoio da Equipe Pedagógica, devem propor um Plano Sistemático de Estudos, a ser validado pela equipe gestora.

4.5.4 O professor suprido com aulas nos referidos componentes e unidades curriculares deverão cumprir respectiva carga horária no período noturno, na qual deverá acompanhar e orientar a realização das atividades propostas.

4.6 Nas instituições de ensino que ofertam **Educação Profissional Técnica** de Nível Médio e o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, no período noturno, a ampliação da carga horária ocorrerá por meio da oferta de até 30% (trinta por cento) das 1.000 (mil) horas anuais (ou mais) em atividades não presenciais, conforme o Plano de Curso e Instrução própria do Departamento de Educação Profissional.

## **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Diretoria de Educação e a Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar.

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE**

5.2 Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor a partir da sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa Conjunta n.º 006/2022 – DEDUC/DPGE/SEED.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Eliana Provenci Albano  
**Diretora de Educação Interina**  
Portaria n.º 15/2024 - GS/SEED

Graziele Andriola  
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**



ePROTOCOLO



Documento: **001\_Instrucao\_Conjunta\_NEM.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eliana Provenci Albano (XXX.515.939-XX)** em 24/01/2024 14:14 Local: SEED/DEDUC/DAP/CH, **Grazielle Andriola (XXX.122.949-XX)** em 25/01/2024 14:39 Local: SEED/DPGE/CH.

Inserido ao protocolo **21.587.253-0** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 24/01/2024 11:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**543394a74864866b53d5bdae67846400**.